

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/000486**  
**RECORRENTE: JECIANE FRANCO DE ARAÚJO**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000155562**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, Inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Recurso não conhecido por intempestividade.**

### **Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 299/08 – CONTRAN:**

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:  
I - for apresentado fora do prazo legal;*

*(...)*

Desta forma, apresentou recurso fora do prazo, eis que o prazo fixado da NIP – Notificação de Imposição de Penalidade para apresentação do recurso cabível é datado de **16/11/2016** e o protocolo neste Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) se deu **05/01/2017**, ou seja, em data posterior ao termo final do prazo, sem qualquer justificativa, pois a referida NIP foi entregue no endereço da Recorrente no dia 17/10/2016, ou seja, a Recorrente dispôs de 30 (trinta) dias para apresentar a sua impugnação e manteve-se inerte, apresentando o recurso intempestivamente.

É o relatório.

### **Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de  
Infração nº. R000155562, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra JECIANE FRANCO  
DE ARAÚJO.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade,  
**NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº.  
**R000155562**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 05 de julho de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária